



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

**OTJ SIGA Nº CMBG-OTJ-2025/00165**

Bento Gonçalves, 09 de outubro de 2025.

**ORIENTAÇÃO TÉCNICO-JURÍDICA**

Referência: Mensagem Retificativa nº 7, de 12/09/2025

Mensagem Retificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 19 /2025, que "ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 69 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2004, QUE "DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A presente Mensagem Retificativa, encaminhada pelo Executivo Municipal, visa retificar o Projeto de Lei Complementar nº 19/2025, em tramitação nessa Casa Legislativa, nos seguintes termos:

“(…)

Retifica-se o segundo parágrafo do Of. nº 080/2025 — GAB/PLC que passará a vigorar com a seguinte redação:

A Secretaria Municipal de Administração solicitou a alteração do parágrafo único do art. 69 para resguardar a remuneração dos servidores públicos municipais de descontos indevidos, evitando que associações, sindicatos ou entidades privadas utilizem a folha de pagamento como meio de cobrança de produtos, serviços ou empréstimos.

Retifica-se o art. 1º que passará a vigorar com a seguinte redação:

*Classif. documental*

01.02.03.01



Assinado com senha por TAIME ROBERTO NICOLA.  
Documento Nº: 155574-9968 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.bentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=155574-9968>



CMBGOTJ202500165A

Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

Art. 1º Fica alterado o parágrafo único do artigo 69 da Lei Complementar nº 75, de 22 de Dezembro de 2004 que, "DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 69 (...)

Parágrafo único. Mediante autorização do servidor, poderá haver consignação em folha de pagamento exclusivamente em favor de instituições bancárias, cooperativas de crédito e demais instituições financeiras regularmente constituídas e autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, vedada a consignação em favor de associações, sindicatos, clubes ou quaisquer outras entidades privadas."

A Mensagem Retificativa foi protocolada no dia 12/09/2025, portanto, antes do início da votação do Projeto de Lei Complementar nº 19/2025, devendo respeitar o procedimento disposto no artigo 127, caput, § 1º, da Resolução nº 225, de 02 de outubro de 2017 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Bento Gonçalves)<sup>[1]</sup>.

**Outrossim**, a presente Proposição ora encaminhada, atende a técnica legislativa e está em conformidade com o art. 108, §1º, inciso XIV, e art. 109, inciso I, bem como, atende ao disposto no art. 127, caput, todos da Resolução nº 225, de 02 de outubro de 2017 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Bento Gonçalves), podendo, portanto, tramitar e ser apreciada pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Desta feita, considerando os aspectos expendidos, a Orientação Técnico-Jurídica desta Assessoria é **FAVORÁVEL** à tramitação da mesma.

---

Notas de Rodapé

1. ^ Art.127. O Prefeito poderá encaminhar, até o início da votação da matéria de sua iniciativa, na Ordem do Dia de Sessão Plenária, Mensagem Retificativa para substituir o texto normativo original. 2º A Mensagem Retificativa substituirá o projeto em tramitação, reiniciando os prazos processuais legislativos, com retorno da matéria às Comissões, inclusive quando se tratar de matéria em Rito de Urgência.

- assinado eletronicamente -  
Taime Roberto Nicola  
Coordenador do Departamento Jurídico

